



## **MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO.**

### **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NARRADORES.**

O Conselho Diretor do MTG, cumprindo o que determina o artigo 133, inciso II do Regulamento Geral, que lhe atribui a competência de criar departamentos e elaborar os seus Regimentos Internos, combinado com o artigo 227, que estabelece “atividade de Narradores dos eventos campeiros seguirá a regulamentação específica estabelecida pelo Departamento de Narradores do MTG e prevista no Regimento Interno daquele Departamento”, portanto, a competência do Departamento de legislar se restringe à atividade de narração e não às regras de ordem administrativa e organizacional e, ainda, constatada a necessidade de equiparação deste Departamento aos demais existentes no organograma do MTG, decide aprovar o presente Regimento Interno e, por consequência, tornar sem efeito o Regimento até esta data utilizado.

#### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Departamento de Narradores, integrante da Vice-Presidência Campeira, tem por finalidade organizar, disciplinar e qualificar a atividade de narração de eventos campeiros realizados no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

#### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO**

##### **Capítulo I Dos objetivos**

Art. 2º - O Departamento tem por objetivo o seguinte:

- I - Auxiliar as Entidades Filiadas ao MTG, desempenhando funções de apresentar e divulgar as atividades que fazem parte da programação do evento;
- II - Estimular a realização de eventos tradicionalistas, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho;
- III - Preservar a formação gaúcha, a filosofia do MTG e os objetivos de sua Carta de Princípios.

## Capítulo II Da Composição

### Seção I Dos setores

Art. 3º - O Departamento de Narradores compõe-se de:

- I - Corpo de Narradores Credenciados;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo;

### Seção II Do Corpo de Narradores Credenciados

Art. 4º - O Corpo de Narradores Credenciados (CNC) é constituído por todos os Narradores que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos tradicionalistas.

Parágrafo único - o CNC se reúne ordinariamente a cada semestre com a finalidade de discutir e propor melhorias nas atividades de narração, sempre com o objetivo de qualificação da atividade. Nessas reuniões, a Diretoria do Departamento poderá programar palestras que busquem qualificar o conhecimento e o desempenho dos Narradores.

### Seção III Da Diretoria

Art. 5º - A Diretoria, nomeada livremente pelo Presidente do MTG, ouvido o Vice-Presidente Campeiro, é o órgão executivo do Departamento que exerce suas funções sem remuneração, com autonomia para resolver tudo o que não contrariar o presente Regimento e demais normas do Movimento, composta de:

- I - Um Diretor escolhido entre os Narradores credenciados;
- II - Um Vice-Diretor, igualmente escolhido entre os Narradores credenciados;
- III - Um Secretário escolhido pelo Diretor do Departamento;

Art. 6º - Ao Diretor compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Estatuto e Regulamentos do MTG;
- II - Convocar e coordenar as reuniões do CNC;
- III - Adotar medidas que visem a qualificação e ampliação do conhecimento dos Narradores.

IV - Definir, em comum acordo com o Vice-Presidente Campeiro do MTG, os Narradores que irão narrar na FECARS e no Rodeio Nacional de Campeões da CBTG;

Art. 7º - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor em suas funções substituindo-o em suas ausências;

Art. 8º - Ao Secretário compete:

I - Redigir as Atas das reuniões do CNC, assinando-as com o Diretor.

II - Manter organizada a relação de Narradores credenciados, disponibilizando-a através do site do MTG.

#### Seção IV **Do Conselho Consultivo**

Art. 9º - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio à Diretoria, composto por sete (07) membros titulares escolhidos pelo Diretor entre os Narradores credenciados a pelo menos dois anos.

I - Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre a atividade de narração de eventos campeiros no âmbito do MTG, visando adoção de melhorias na atividade;

II - Emitir parecer sobre eventuais situações que envolvam aplicação de medidas disciplinares decorrentes da atividade de narração, especialmente no que se refere ao uso inadequado de indumentária, linguajar e utilização de fundos musicais;

Parágrafo Único - O Conselho terá um Presidente nomeado pelo Diretor do Departamento, que presidirá as reuniões, normalmente de forma on-line, e decide com a presença mínima de quatro integrantes.

#### Seção V **Dos Delegados Regionais**

Art. 10 - O Delegado Regional, nomeado pelo Diretor do Departamento, ouvido o Coordenador Regional, é o representante dos Narradores pertencentes a uma Região Tradicionalista junto à Diretoria do Departamento e terá as seguintes funções:

I - Emitir parecer sobre qualquer assunto, sempre que solicitado pela Direção;

II - Convocar sempre que necessário e presidir reuniões de Narradores da sua região, para discutir assuntos internos;

III - Encaminhar ao Diretor eventuais demandas dos Narradores da sua região, que tenham por finalidade a melhor organização e qualificação da atividade de narração;

IV - Informar ao Coordenador Regional ou ao Diretor do Departamento, eventuais infrações cometidas por Narradores, em eventos realizados no âmbito regional.

### **TÍTULO III DOS CREDENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS**

#### Capítulo I **Do Credenciamento**

Art. 11 - Poderão ser credenciados como Narradores todos os candidatos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que encaminharem à secretaria do Departamento os seguintes documentos:

- I - Proposta de credenciamento de Narrador, “conforme modelo padrão do Departamento”;
- II - Parecer do Coordenador Regional;
- III - Parecer favorável do Patrão da Entidade Tradicionalista a que pertence;
- IV - Cópia do Cartão de Identidade Tradicionalista;
- V - Termo de Compromisso assinado, “conforme modelo padrão do Departamento”, se comprometendo a cumprir as normas do MTG, e a preservação do linguajar e modo típico de narração do tradicionalismo gaúcho;
- VI - Comprovante da realização do Curso de Formação Tradicionalista - CFor.

Art. 12 - Os candidatos inscritos conforme o disposto no artigo anterior, serão submetidos a um teste escrito em que deverá demonstrar conhecimento básico das normas, história, e princípios do MTG.

§1º - O teste será aplicado anualmente durante os meses de julho ou agosto por equipe nomeada pelo Diretor;

§ 2º - Para ser aprovado o candidato deverá obter, no mínimo, nota sete, numa escala de zero a dez;

§3º - O candidato aprovado no teste, será credenciado provisoriamente e receberá a carteira de Narrador, com validade de um ano, ao final do qual poderá ser efetivado, ou não, de acordo com parecer do Coordenador Regional, do Delegado Regional, e do Vice-Presidente Campeiro do MTG.

Art. 13 - São reconhecidos os Narradores credenciados por outros MTGs afiliados da CBTG, desde que, na época do credenciamento, não tenham residência fixa ou atividade profissional permanente no Rio Grande do Sul;

Art. 14 - Será reconhecido como Aspirante a Narrador, aquele tradicionalista que tenha mais de 16 anos de idade, e que nunca tenha sido credenciado no Departamento.

§ 1º - A condição de Aspirante a Narrador é aceita por um período não superior a dois anos;

§ 2º - As Coordenadorias Regionais deverão cadastrar junto ao Departamento de Narradores os Aspirantes a Narrador; a estes será fornecido o cartão de Aspirante com validade de um ano, podendo ser renovado por igual período;

§ 3º - O candidato a Narrador que não for aprovado na avaliação, poderá manter-se como Aspirante por mais um ano após a primeira reprovação. A partir da segunda reprovação, perde essa condição.

§ 4º - Aos Aspirantes a Narrador, não haverá remuneração, exceto ressarcimento de despesas a critério do promotor do evento.

§ 5º - Os Aspirantes a Narrador cadastrados junto ao Departamento, devem cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste Regimento.

## Capítulo II **Do Descredenciamento**

Art. 15 - Será descredenciado o Narrador que:

- I - Solicitar o descredenciamento por escrito;
- II - Reiteradamente, mesmo advertido, utilizar linguajar inadequado, utilizar músicas que não pertençam ao cancionero gaúcho, utilizar indumentária em desacordo com as diretrizes do Movimento;
- III - For juridicamente declarado interdito ou condenado por delitos contra a vida.
- IV - Durante seu período de trabalho for comprovado seu estado de embriaguez;
- V - Atuar como Narrador em eventos campeiros de Entidades não filiadas ao MTG, e que não integrem Associações de criadores de equinos e bovinos de raça definida;
- VI - For punido, com base no Código de Ética do MTG com pena superior a um ano de suspensão.

§1º - O descredenciamento é um ato administrativo, aplicado pelo Diretor do Departamento, sempre que for inequívoca a transgressão dos incisos II a VI deste artigo.

§ 2º - do descredenciamento cabe recurso encaminhado ao Vice-presidente Campeiro do MTG, a quem cabe a decisão definitiva.

## **TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES**

### Capítulo I **Dos Deveres**

Art. 16 - São deveres de todos os Narradores, independentemente de onde estiver exercendo a atividade:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o Estatuto e Regulamentos do MTG;
- II - Durante o trabalho apresentar-se devidamente pilchado, seguindo as diretrizes traçadas pelo MTG;
- III - Usar, na atividade de narração, linguajar adequado aos costumes gauchescos sem palavras ofensivas ou desrespeitosas;
- IV - Utilizar, exclusivamente, músicas do cancionero gaúcho;
- V - Respeitar os organizadores dos eventos em que exercer a atividade de narração sem, no entanto, aceitar a que os regramentos do Movimento sejam desrespeitados;
- VI - Acatar as decisões dos órgãos competentes do MTG;
- VII - Não incorrer em condutas incompatíveis estabelecidas no Código de Ética Tradicionalista;

VIII - Prestar a atividade de narração somente em eventos promovidos pelas Entidades Filiadas ao MTG, ou em eventos promovidos por Associações de criadores de equinos e bovinos com raças definidas, regularmente estabelecidas, o que inclui os respectivos Núcleos;

IX - Informar a secretaria do Departamento, sempre que mudar de endereço;

X - Manter o seu Cartão de Identidade Tradicionalista e o Cartão de Narrador em vigor.

## Capítulo II **Dos Direitos**

Art. 17 - São direitos de todos os Narradores:

I - Serem escolhidos para as funções de Direção, do Conselho Consultivo ou Delegado Regional;

II - Participar das reuniões do CNC com direito à livre manifestação;

III - Propor por escrito qualquer medida que julgar proveitosa para o Departamento, solicitando à Diretoria providência sobre irregularidades existentes no Departamento.

IV - Usufruir de todas as vantagens e benefícios, proporcionados pelo Departamento, respeitadas as prescrições deste Regimento;

V - Contratar suas atividades de narração com livre negociação de valores quando for o caso;

VI - Denunciar ao Delegado Regional e/ou Diretor do Departamento, as Entidades Filiadas, que não honrarem os compromissos assumidos com os Narradores ou que contratarem Narradores não credenciados pelo MTG;

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - Os Narradores credenciados pelo MTG, até esta data, que manifestarem por escrito, ou publicamente, de forma inequívoca, a não aceitação deste Regimento, serão automaticamente descredenciados, podendo voltar à condição de credenciado, desde que apresentem a documentação prevista no artigo 11, e se submeta ao teste previsto no Artigo 12 deste Regimento.

Art. 19 - Os Narradores, credenciados por outros MTGs afiliados da CBTG, deixam de ser reconhecidos pelo MTG/RS, quando for constatado que atuaram no território sul-rio-grandense, como Narradores, em evento realizados por Entidade não filiadas ao MTG do Rio Grande do Sul;

Art. 20 - Este Regimento Interno poderá ser reformado ou substituído sempre que o Conselho Diretor do MTG, entender necessário para o melhor funcionamento do Departamento.

Art. 21 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Diretor do MTG, no dia 2 de janeiro de 2022, substituindo aquele aprovado em 18 de outubro de 2003, com suas alterações.

**Obs:**

(1) - Alteração aprovada pelo Conselho Diretor do MTG em reunião realizada no dia dezanove de março de 2022.